

Motivação:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações especiais do SGPAL  JURE  COPAM  Rolim

Finalidade:  
FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Perícia  Outros  
IEF:  Fauna  Pesca  APEF  Reserva Legal  DCC  APP  Deno em áreas protegidas  Perícia  Outros  
IGAM:  Outorga  Perícia  Outros

Não há processo  Outros:  
Processo Nº: 1211.00.227/07 Classe: \_\_\_\_\_ Porte: \_\_\_\_\_ Registro/ Cadastro: \_\_\_\_\_  
Atividade/ Código: EXPLORAÇÃO FLORESTAL  
Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: DERNEVALDO TAVARES DE BRITO  
 CNPJ  CPF  CNH  CTPS  RG: 769.576.666-99  
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): \_\_\_\_\_  
Nº/km: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município: JANUÁRIA  
UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_  
Cabe Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Cód. Renavam: \_\_\_\_\_  
Empreendimento/ Razão social: DOSAMKO FRUTAS TROPICAIS Nome fantasia: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço: AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 418, ESPANHA  
Município: JANUÁRIA CEP: 38440000 e-mail: \_\_\_\_\_  
Correspondência para: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)					
Formato Lat/Long			Formato UTM (X, Y)		
Latitude		Longitude			
Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:
Longitude ou X (8 dígitos) = <u>627.876</u>		Latitude ou Y (7 dígitos) = <u>8.513.800</u>			
Não considerar casas decimais					
Fuso ou Meridional para formato UTM					
Fuso	[ 122 ] [ X 23 ] [ 24 ]		Meridiano central	[ 39° ] [ 45° ] [ 51° ]	

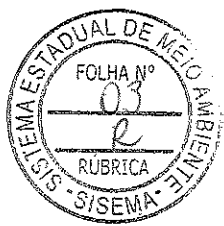
Ponto de Referência: PROJETO SAIBA ETAPA II GLENIA J LOTES 2275, 2276, 2277 e 2278.  
Croqui de Acesso

2. RELATÓRIO SUCINCTO

COMERCIALIZAR 432,88 mdc, ARMACEVAR 308,00 mdc e 400,00 m<sup>3</sup> DE LENHA. EM VISITA REALIZADA NO DIA 08/12/08 FOI POSSÍVEL CONSTRUIR OS FATOS DESCRITOS ACIMA. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR, ANALISADAS À PARTIR DO SIM, DEMONSTRAM QUE FORAM COMERCIALIZADOS 3052,92 mdc EM UMA ÁREA DESMATADA DE 50,00 HECTARES. ESTE VOLUME SÓTIPO COM O MATERIALS ARMACEVAR NA ÁREA PROPORCIONARÁ UM VOLUME DE 7105 mdc de lenha, NO ENTANTO DE ACORDO COM O INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADO, VERIFICOU-SE QUE O RENOVAMENTO MÁXIMO POR HECTARE É DE 516,00 mdc, DESTA MODO O VOLUME MÁXIMO QUE PODERIA SAIR DA ÁREA DESMATADA SERIA DE 2580,00 mdc. O INVENTÁRIO PRODUIU EFETIVAMENTE NA ÁREA 3552,92 mdc, ou seja, 777,00 mdc e 400,00 m<sup>3</sup> DE LENHA.

3. ASSINATURAS

1. Mário Augusto da Silva MASP (Nº) EM 11479024 Assinatura [assinatura]  
Órgão/Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  FPMRG  
2. \_\_\_\_\_  
Órgão/Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  FPMRG  
3. \_\_\_\_\_  
Órgão/Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  FPMRG  
Recebe-se via deste Auto de Fiscalização  
Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: DERNEVALDO TAVARES DE BRITO  
Função/Vínculo com o Empreendimento: PROCURADOR



[assinatura]



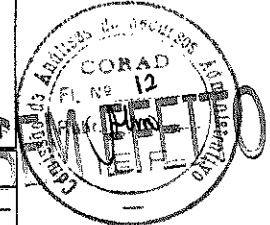
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 015579 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 1



Vinculo com o Auto de Fiscalização Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Processo:  AAF  Licenciamento  APEF  Outorga  Não há processo

Atividade: Exploração Florestal

Nome / Razão Social: Sermivaldo Tavares de Brito

CNPJ:  CPF:  CNH:  CTPS:  RG: 769.376.666-91

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): \_\_\_\_\_ Nº/km: \_\_\_\_\_

Município: Janeira UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Caixa Postal: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Empreendimento: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DOS CONEIXOS E SOLICITANTES (ART. 32, § 2º)

Nome: Dorivaldo Tavares de Brito CNPJ: 06.286.309/0001-76

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) constatada (s):

Comercialização de 94 MDC, Osmaxmax 3000, 400,00 MDC lenha. Em Ubatuba, SP, 09/12/05 por meio de nota fiscal nº 001/05. A partir de 09/12/05, a empresa comercializadora de lenha do SIAM, através de nota fiscal nº 001/05, comercializou 94 MDC de lenha de eucalipto, com teor de umidade de 71,05 MDC. No ambiente de trabalho com a máquina de corte de lenha, verificou-se que o rendimento médio por hectare é de 51,60 MDC, deste modo, o máximo que poderia ser comercializado seria de 2.580 MDC. Portanto, a produção ultrapassou o limite de 94 MDC, ou seja, 7.780 MDC a mais.

EMBASAMENTO LEGAL

Infração (1)	Artigo: _____	Legislação: <u>Dec. Estadual 44844/08</u>
Infração (2)	Artigo: _____	Legislação: <u>Dec. Estadual 44844/08</u>
Infração (3)	Artigo: _____	Legislação: <u>Dec. Estadual 44844/08</u>
Infração (4)	Artigo: _____	Legislação: _____
Infração (5)	Artigo: _____	Legislação: _____
Atenuante	Artigo: <u>68</u>	Legislação: <u>Dec. Estadual 44844/08</u>
Agravante	Artigo: _____	Legislação: _____
Reincidência	Artigo: _____	Legislação: _____

ADVERTÊNCIA / MULTA

(1) [ ] Advertência	[x] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R\$ <u>26.834,64</u>
(2) [ ] Advertência	[x] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R\$ <u>12.150,00</u>
(3) [ ] Advertência	[x] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R\$ <u>5.950,00</u>
(4) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R\$ _____
(5) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R\$ _____

Total: R\$ 49.934,64 (Quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

TURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): \_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura: \_\_\_\_\_

Orgão / Entidade Autuante:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): Sermivaldo Tavares de Brito

Vinculo com o Autuado: \_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura: \_\_\_\_\_

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Bloco

1. Orgão / Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

2. Orgão / Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

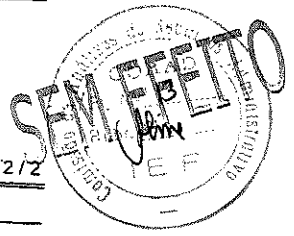
3. Orgão / Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: \_\_\_\_\_

Vinculo com o Empreendimento: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*



DESCRÇÃO DA APREENSÃO  
 Animais, bens e produtos apreendidos:  
 300,00 MDC e 400,00 m<sup>3</sup> de lenha  
 Soltura imediata dos animais Data: / / Local:  
 Depósito: Deposito Truvas Tropica;  
 Endereço: Av. Brasil, n.º 2635 CPF/CNPJ: 06.286.309/0001-76  
 Bairro: Parque Grande Município: Ipatinga UF: MG Data: / /  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Folha: 2/2

DESCRÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO  
 Embargo de Obra ou Atividade  
 Descrição: [ ] Total [ ] Parcial  
 Suspensão de Venda ou Fabricação  
 Descrição:  
 Suspensão das Atividades  
 Descrição: Truvas e at...

DESCRÇÃO DE DEMOLIÇÃO  
 Demolição Imediata  
 Descrição:  
 Demolição Parcial  
 Demolição Alternativa [ ] Outros Casos

PENA RESTRITIVA DE DIREITO  
 Descrição:

DISPOSIÇÕES GERAIS  
 1- A multa poderá ser paga em parcelas nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.200/97.  
 2- Depósito: O depositário é responsável pelo bem de que não poderá alienar (vender, arrendar, ceder, doar, etc.), os bens que lhe estão confiados, de modo que não fique em mau estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a entrega ao proprietário ou autoridade competente, quando devidamente notificado nas mensagens obrigatórias em que os recebeu.  
 3- Embargo definitivo favorável ao infrator somente ocorrerá mediante o cumprimento do termo de ajustamento de conduta assinado após decisão administrativa específica, mediante o cumprimento do termo próprio.

DEMAIS OBSERVAÇÕES  
Foi lavrada a lavratura de Auto de Infração de obra por falta de imprensa de obras.  
A multa foi lavrada conforme Decreto nº 44.200/97.

DEFESA  
 O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS PARA A PRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA O PRAZO A...

TESTEMUNHAS  
 1ª Testemunha  
 Nome legível: Cassiano Antonio Pires  
 End: Av. Dep. Celso Furtado S/N,  
Distrito de Monte Formoso - MG  
 CPF ou RG: 05.117.0476-30  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 2ª Testemunha  
 Nome legível: \_\_\_\_\_  
 End: \_\_\_\_\_  
 CPF ou RG: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Município: Ipatinga Data: 11/12/2008 Hora da Lavratura: 17:00h

ASSINATURAS  
 Sprodor Credenciado (Nome Legível):  
Arno...  
 Identificação e Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Órgão / Entidade Autuante:  
 SEMAD  FEAM  CERH  IGAM  PMMG  
 Autuado (Nome Legível do Assinante):  
Armando Carlos de Brito  
 Vínculo com o Autuado:  
 Identificação e Assinatura:  
Meusm. de a Assinatura  
 1ª via: Autuado; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Bloco



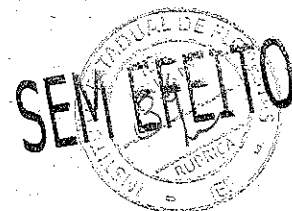
*[Handwritten signature]*

## LAUDO PERICIAL



### 1.- DADOS GERAIS

- 1.1- Local – Sítio Dosanko VI ;Gleba J; lotes 2275, 2276, 2277e 2278
- 1.2 – Município – Jaíba – MG
- 1.3 – Proprietário – Dosanko Frutas Tropicais Ltda.
- 1.4 – Processo IEF – 12.11.0027/07 EFL
- 1.5 – AUTOS DE INFRAÇÃO: 015577/06 e 015579/06
- 1.6 – Data da Perícia – 15/12/2009
- 1.7 – Localização: UTM SAD 69 23L 627700 – 8350600



### 2.- ANEXOS

- Memorial fotográfico.

### 3.- FATO GERADOR DA PERÍCIA

Atender solicitação da supervisão regional NORTE do IEF com referencia aos processos CORAD 08020000033/09 e 08020000034/09, tendo em vista que a defesa questiona a aplicação das multas, relativas aos autos de infração acima mencionados.

### 4.- INSTRUMENTOS DE PRECISÃO UTILIZADOS NA PERÍCIA

- GPS GARMIM 72.
- Maquina fotográfica digital SAMSUNG.
- Trena.

### 5.- ROTEIRO DE ACESSO

Partindo da sede do Município de Jaíba seguir pela estrada de acesso a Mocambinho por 15 km, até o trevo, virar a esquerda ,seguir por aproximadamente 04 Km,margeando um canal e entrar a esquerda (num bananal da própria empresa) onde encontra-se a área em questão.

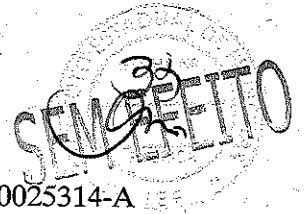
### 6.- DESENVOLVIMENTO DA PERÍCIA

#### 6.1 HISTORICO

O requerente solicitou a intervenção em 98,53,88 há, com o objetivo de implantar fruticultura no perímetro irrigado do Projeto Jaíba Etapa II, conforme processo no IEF Nº.12.11.00227/07 protocolizado em 09/11/2007.



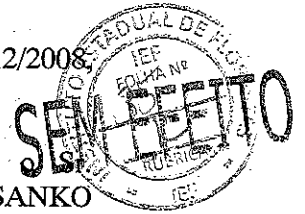
*[Handwritten signatures and initials]*



Após vistoria do técnico do IEF e conclusão do laudó, foi emitida APEF Nº 0025314-A expedida em 14/03/2008 e revalidada até 14/03/2009.

Em 09/12/2008 foi emitido um auto de fiscalização Nº015054 datado de 08/12/2008, citando algumas ocorrências naquela propriedade.

Em 11/12/2008 foi emitido o auto de infração Nº 015579/2006 para DERMEVALDO TAVARES DE BRITO, procurador da empresa DOSANKO FRUTAS TROPICAIS LTDA.

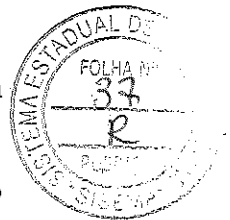


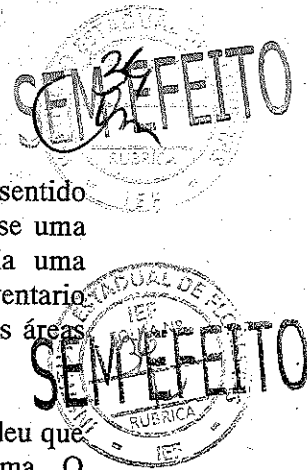
Na mesma data e referente à mesma área e com o mesmo enquadramento foi emitido auto de infração Nº 015577/2006 para a empresa DOSANKO FRUTAS TROPICAIS LTDA, proprietária do imóvel.

## 7.- DA VISTORIA TECNICA

Na área periciada foi detectada a seguinte situação:

- 1- Ocorreu a supressão de vegetação em 50,00 hectares dos 98,53 há liberados pelo IEF (floresta estacional decidual), sendo que em apenas 15,00 hectares ocorreu a destoca.
- 2- Foi detectado a existência de 02 baterias de fornos tipo rabo quente, totalizando 48 fornos, sendo que 01 se encontra desmoronado.
- 3- Constatamos a existência de 400 MDC nas duas baterias, em processo intenso de deterioração em razão das intempéries.
- 4- Não foi possível constatar a quantidade de lenha, uma vez que a mesma se encontra espalhada na área já coberta pela vegetação em regeneração.
- 5- Não foi constatada a presença de fauna durante a perícia, apenas vestígio de pequenos animais.
- 6- Da área autorizada pelo IEF, foi constatado que cerca de 48,50 hectares ainda não foram desmatados.
- 7- A vegetação remanescente é classificada como floresta estacional decidual em estágio avançado de regeneração.
- 8- Segundo informações do proprietário e procurador o carvão vegetal está sendo alvo de furto.
- 9- A multa a suspensão das atividades e a apreensão dos produtos (lenha e carvão) ocorreram em razão da discordância em relação ao volume de lenha/carvão produzido na área.

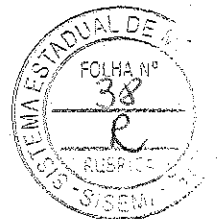




- 10- Segundo o proprietário houve um acordo informal com o IEF local no sentido de realizar a intervenção em apenas metade da área, para que houvesse uma aferição do volume de lenha a ser produzido, uma vez que havia uma discordância com relação ao volume inicialmente apresentado no inventário florestal, por parte do proprietário do imóvel, visto que em em outras áreas similares desmatadas, o volume foi sempre maior.
- 11- Ao realizar uma fiscalização ambiental no local o técnico do IEF entendeu que seria prudente emitir dois autos de infração, conforme citado acima. O enquadramento dos autos de infração remetem ao mesmo histórico: “.. comercializar 472,94 MDC, armazenar 300 MDC e 400M<sup>3</sup> de lenha. Em vistoria realizada no dia 09/11/08 foi possível constatar os fatos descritos acima. A prestação de contas das notas fiscais do produtor analisadas a partir do SIAM demonstrou que foram comercializadas 3.052,92 MDC em uma área desmatada de 50,00 hectares. Este volume somado com os materiais armazenados proporcionam um volume de 71,05 MDC/há. No entanto de acordo com o inventário florestal apresentado verifica-se que o rendimento máximo por hectare é de 51,60 MDC, deste modo o volume máximo que poderia sair da área desmatada seria de 2.580 MDC. O infrator produziu efetivamente na área 3.552,98 MDC, ou seja, 778 MDC e 400 M<sup>3</sup> de lenha a mais do que o autorizado.”

## 7.- CONSIDERAÇÕES

- O inventário florestal e o laudo técnico do IEF não consideraram a galhada proveniente da madeira extraída no local e que foi transformado em carvão vegetal.
- Que no inventário florestal apresentado não foram lançadas sub parcelas, prática adotada com frequência na região, tendo em vista que o produtor carbonizou material lenhoso com DAP inferior a 15,50 cm.
- Não foi levada em consideração a existência de tocos e raízes, nos quinze hectares destocados, que normalmente se estima em 20% a 30% do volume da parte aérea que foram transformados em carvão vegetal.
- Que em estudos realizados no Núcleo de Janauba cuja vegetação é semelhante à da região da Jaíba (mata seca) o volume de carvão vegetal produzido era sempre expressivamente maior do que aquele obtido nos inventários florestais. Isto significa que o mesmo poderia ter ocorrido na área em questão.
- Que o carvão vegetal estocado na área não pode ser caracterizado como armazenamento, conforme tipificado nos autos de infração, uma vez que foi produzido no próprio local, com autorização do IEF.



3



- De acordo com a capacidade instalada para a produção de carvão vegetal e o tempo decorrido da emissão da primeira nota fiscal (15/04/2008) e a emissão dos autos de infração (11/12/2008), teoricamente poderia ser produzido até 7.760 MDC de maneira ininterrupta.




## 8.- CONCLUSÃO

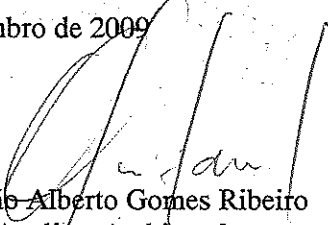
Diante do exposto, entendemos que o embasamento legal utilizado pelo autuante (Decreto 44.844/08, art. 86, inciso II, código 350) que penaliza aquele que **armazena, produto e/ou sub produto florestal, não se enquadra nesse caso específico, uma vez que o carvão estocado conforme consta dos Autos de Infrações, se encontravam ali temporariamente, na própria praça de carbonização, local comumente usado pelos produtores de carvão, inclusive acobertado com APEF emitida pelo órgão ambiental competente.**

Com relação ao carvão vegetal excedente enquadrado nos autos de infração **como sendo sem prova de origem** a nossa avaliação fica prejudicada, pois não temos elementos suficientes para sustentar ou negar tal afirmativa.


Este documento contém 04 folhas impressas de um só lado todas rubricadas, a última assinada e mais duas folhas com 6 fotos impressas, ilustrando este laudo pericial.

Jaíba – MG 15 de Dezembro de 2009

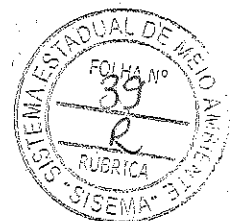
  
Antonio Cezar da Cruz  
Gerente Ag. Especial M. Claros  
IEF/Regional Norte  
Antonio Cezar da Cruz  
Gerente de Núcleo

  
João Alberto Gomes Ribeiro  
Analista Ambiental

João Alberto Gomes Ribeiro  
Engº. Florestal - IEF.  
CREA 17.444/D

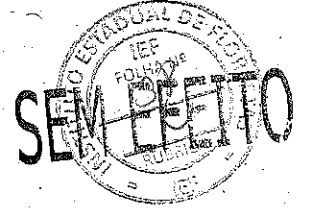
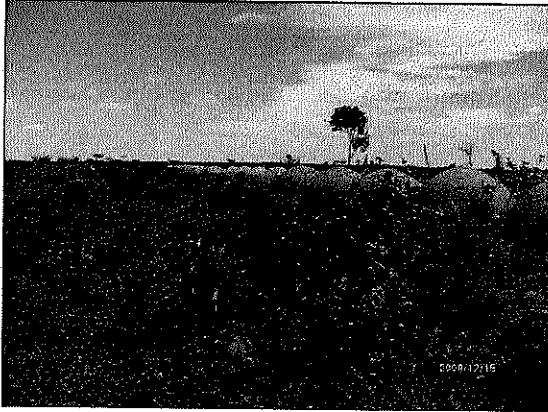
  
Anacleto Jose Vitor  
Analista Ambiental

  
Wagner José Azevedo Carneiro  
Analista Ambiental





**MEMORIAL FOTOGRÁFICO**



Vista primeira bateria de fornos



Vista parcial da área remanescente



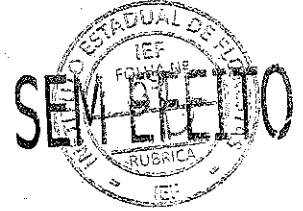
Área desmatada em regeneração

*Handwritten signatures and initials, including a date '26/02' and a number '5'.*

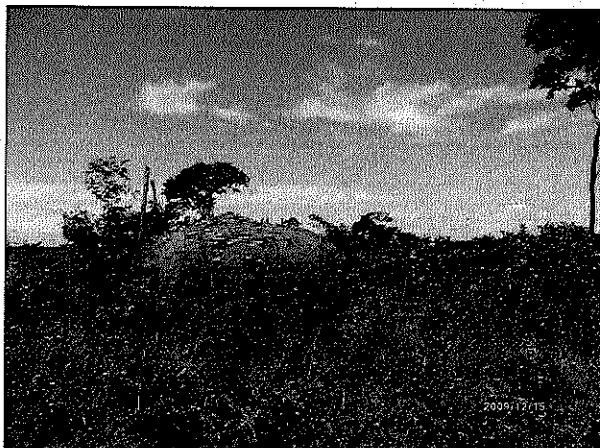




Vista da segunda bateria de fornos



Bosque de vegetação área desmatada



Detalhe da área em regeneração



*Handwritten signatures and initials, including '647' and 'd-1'.*